

## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0029/2023 março de 2023

Em, 17 de

"INSTITUI A EDUCAÇÃO FÍSICA INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo Único. Considera-se Pessoas com Deficiência aquelas que tem um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino fundamental do Município de São Pedro da Aldeia, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Parágrafo único. O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

- I Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar:
- II Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- IV Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.
- Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência para eventos, como torneios, gincanas, passeios e

outros legalmente constituídos.

Art. 4° - Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

- I Da dignidade da pessoa humana;
- II Da Proteção integral;
- III Da proteção da infância e à juventude;
- IV Da igualdade e da não discriminação;
- V Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

VI - Da acessibilidade.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Projeto de Lei é a adequação e atualização ao tema proposto, pois hoje em dia não falamos mais em adaptação e sim em INCLUSÃO.

A educação física inclusiva pressupõe a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade.

O presente projeto em conjunto com a possibilidade de participação em gincanas, torneios, passeios e jogos atenderá o direito fundamental e proporcionará um aprendizado de valor maior, que é o valor do respeito, da

dignidade humana e da igualdade material, previstos na Constituição Federal.

É dever do poder público maximizar esforços para garantir o direito integral da pessoa com deficiência.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para analise e apreciação, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os nobres colegas.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2023.

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS Vereador(a) - Autor(a)